



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 304/2010

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Reduto para o exercício financeiro de 2011".

A Câmara Municipal de Reduto, por seus representantes, Decreta:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, no montante de R\$ 10.220.264,72 (dez milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 10.220.264,72 (dez milhões, duzentos e vinte mil, e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme os quadros I, II, III, IV, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento de investimentos é de R\$ 1.027.851,72 (um milhão e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme quadro VI, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/1964, até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante previsto nesta Lei;
- II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de diretrizes orçamentárias para 2011;
- IV – realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verifica a invalidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;
- V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.
- VI – utilizar todo excesso de arrecadação se houver no exercício de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar –se-a:

- I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de créditos.

Art. 6º Integram a presente Lei, os anexos:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;
- III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades;
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;
- V – Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidades;
- VI – Quadro VI – Orçamento de Investimentos.

Art. 7º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 07 de dezembro de 2010


Fábio Antônio Machado
Presidente